



FEBE

Fundação Educacional de Brusque – FEBE

Conselho Administrativo – CA

RESOLUÇÃO CA n.º 16/2024

Fixa o valor do prêmio para os colaboradores que especifica e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo – CA da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto do artigo 9.º do Estatuto da FEBE;

Considerando, o disposto no § 2.º do artigo 457 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943, de 1.º de maio de 1943;

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar em R\$300,00 (trezentos reais) o valor do prêmio aos colaboradores da Fundação Educacional de Brusque – FEBE ocupantes de funções operacionais nas equipes de Serviços Gerais e de Manutenção, conforme previsto no Plano de Carreiras, Cargos e Salários Institucional, o qual será concedido de acordo com as normas previstas na presente Resolução.

§ 1.º O valor do prêmio será pago com o salário do colaborador até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalho realizado, observada a periodicidade de apuração do relógio ponto prevista no § 1.º do art. 3.º desta Resolução.

§ 2.º O valor do prêmio poderá ser reajustado anualmente no mês de janeiro com base na média dos doze meses anteriores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2.º Fará jus ao prêmio, o colaborador que ocupa funções operacionais nas equipes de Serviços Gerais e Manutenção da FEBE, que atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:

I - exercer suas funções com estrita pontualidade e frequência integral, de acordo com seu respectivo horário de trabalho;

II - apresentar comportamento assíduo e cordial no ambiente de trabalho, respeitando seus colegas e superiores, bem como acatando as ordens dos superiores hierárquicos, exercendo suas atividades de forma prestativa e eficiente;



FEBE

Fundação Educacional de Brusque – FEBE

Conselho Administrativo – CA

III - fazer o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's no exercício de suas funções;

IV - não receber a aplicação de qualquer penalidade disciplinar bem como não cometer qualquer ato ilícito, nos termos do regime disciplinar institucional e da legislação vigente aplicável.

Art. 3.º O colaborador que deixar de cumprir qualquer dos requisitos previstos no art. 2.º, perderá o prêmio do período correspondente, na sua integralidade.

§ 1.º O controle do cumprimento do requisito previsto no inciso I do art. 2.º, será realizado pelo Setor de Recursos Humanos em conjunto com o Supervisor da área, com base nas informações constantes no Espelho de Ponto relativos ao período do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente.

§ 2.º O controle do cumprimento do requisito previsto no inciso II do art. 2.º, será realizado pelo Supervisor da área, por critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ouvido o Setor de Recursos Humanos.

§ 3.º O controle do cumprimento do requisito previsto no inciso III do art. 2.º, será realizado pelo Supervisor da área, mediante uso de formulário de controle de retirada e uso de EPI's e EPC's, bem como de fiscalização *in loco* do uso dos referidos equipamentos.

§ 4.º O controle do cumprimento do requisito previsto no inciso IV do art. 2.º, será realizado pelo Supervisor da área em conjunto com o Setor de Recursos Humanos.

Art. 4.º Serão abonadas e consideradas justificadas as eventuais faltas que se enquadrem, de forma comprovada por documento hábil, nas seguintes hipóteses:

- I - falecimento do marido/esposa, filhos e pais;
- II - falecimento de irmãos, avós;
- III - casamento;
- IV - nascimento de filho;
- V - doação de sangue;
- VI - comparecimento em juízo;
- VII - prestação de serviço militar obrigatório;
- VIII - atestado médico de doença altamente infecciosa cujo isolamento social seja obrigatório de acordo com as autoridades competentes.

§ 1.º Em todas as hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o abono de faltas será aplicado pelo período constante no documento hábil, para cada caso, observada a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria e o limite de 15 (quinze) dias de afastamento.



Fundação Educacional de Brusque – FEBE
Conselho Administrativo – CA

§ 2.º A apresentação dos documentos que comprovem as situações previstas nos incisos deste artigo, deve seguir os prazos constantes nas normas institucionais vigentes.

§ 3.º A apresentação de atestado médico será considerada para fins de abono de falta nos termos da legislação vigente, porém, o abono não produzirá efeitos para fins do recebimento do prêmio, de modo que o colaborador perderá o benefício no mês de ocorrência da ausência, exceto no caso previsto no inciso VIII do *caput* deste artigo.

Art. 5.º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, ouvida a Supervisão da área.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de setembro de 2024, com o primeiro pagamento no 5.º dia útil do mês de novembro de 2024.

Brusque, 18 de setembro de 2024.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na FEBE em 18 de setembro de 2024.